



Resolução nº 192/CONSAD, de 18 de dezembro de 2017.

Regimento do Departamento  
de Matemática e Estatística do  
Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:


- Processo 23118.001582/2016-03;
- Parecer 473/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 06-10-2017;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24-11-2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná constante do mencionado processo às folhas 29 a 35 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Departamento é o órgão que congrega docentes e técnicos administrativos, segundo suas especialidades, sendo responsável dentro de suas áreas de conhecimento pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição e pelas atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 2º** O Departamento será administrado:

I – Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho de Departamento;

II – Em nível executivo pelo chefe de Departamento;

**Parágrafo único:** O Departamento terá um vice-chefe, eleito pelo Conselho de Departamento, para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

**Art. 3º** O chefe de Departamento e seu vice-chefe são eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade vinculada ao departamento.

**Art. 4º** No caso do chefe e/ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, o Conselho de departamento deverá convocar nova eleição para o cargo.

**CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho de Departamento (CONDEP) é o órgão consultivo e deliberativo composto por:

I – Docentes lotados no departamento.

II – Representantes estudantis na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com divisão de vagas preferencialmente de forma equitativa entre os cursos, com o mandato de um ano e permitida recondução;

III – Técnicos administrativos lotados no Departamento;

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe de departamento.

§ 2º O presidente tem direito ao voto de qualidade.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

§ 3º Nas ausências e impedimentos do presidente e do vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO**

**Art. 6º** Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre propostas de desenvolvimento sobre ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas aos docentes lotados no Departamento;

III – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e de caráter administrativo aos técnicos lotados no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes a vida funcional dos docentes

V – declarar vago o cargo de chefe e/ou vice-chefe de Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas a monitoria;

VII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento conforme as resoluções institucionais;

VIII – propor ações para melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX – estabelecer medidas de aprovação, acompanhamento e avaliação da execução dos planos anuais de atividades docentes e planos de trabalhos dos técnico-administrativos;

X – emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu" encaminhando-o aos conselhos superiores;

XI – deliberar sobre a compatibilização dos programas, carga-horária, planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular e o perfil do egresso dos cursos;

XII – deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV – acompanhar e deliberar sobre a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos componentes curriculares dos cursos;

XV – acompanhar a execução dos componentes curriculares quanto as diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

- XVI – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XVII – acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XVIII – organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XIX – deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XX – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XXI – propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXII – Propor e deliberar sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos a ele vinculados;
- XXIII – desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.
- Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**Art. 7º** Ao chefe de departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II – convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;
- III – elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Ação do departamento;
- IV – decidir, nos casos de urgência, “*ad referendum*”, devendo submeter sua decisão a apreciação deste, na próxima reunião do CONDEP;
- V – fazer cumprir os planos de Atividades dos docentes e os planos de trabalho técnicos lotados no departamento;
- VI – designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;
- VII – propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- IX – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento do corpo docente e técnico seguindo as determinações da instituição;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

X – coordenar os cursos de graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função com aprovação do CONDEP;

XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XII – solicitar a Direção do Campus respectivo, assessoramento didático-pedagógico;

XIII – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

**Parágrafo único.** Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

### **CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho do Departamento reunir-se-á:

I – Ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinados pelo Conselho, em sua primeira reunião anual.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

**Parágrafo único.** A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

III – Considerando as férias do corpo docente conforme o calendário acadêmico institucional, não se realizará reuniões nesse período.

**Art. 9º** O CONDEP iniciará suas reuniões em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, a hora determinada pela convocação.

I – Para a contagem da presença dos membros, excluir-se-ão os que se encontram afastados amparados por lei (férias, pós-graduação, licença para tratamento de saúde e outros).

II - Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com no mínimo, 1/3 dos membros do Departamento.

**Art. 10.** As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para uso da Direção do Campus, caso necessário.

§ 1º Não havendo finalização da pauta, deverá ser marcada uma reunião extraordinária dentro de 72 horas.





## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

§ 2º As atas serão lavradas por um técnico administrativo, na ausência deste deverá ser redigida por um docente, seguindo rodízio em ordem alfabética.

**Art. 11.** O processo endereçado ao Departamento deverá ser relatado por um dos membros do conselho, obedecendo-se ao sistema de rodízio de ordem alfabética entre os membros para tal.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONDEP terá o prazo máximo de 3(três) dias úteis para distribuí-lo a um relator que deverá ter, no máximo 14 (dias) úteis de prazo para emitir seu Parecer antes que o processo seja objeto de pauta em reunião.

**Art. 12.** O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido "de caráter de urgência" aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

**Art. 13.** O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

§ 2º Ocorrendo mais um pedido de vistas, será dado direito, obedecendo à ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

§ 3º O pedido de vistas não existe para processo que esteja tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

### **CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES**

**Art.14.** O processo, uma vez relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação.

§ 1º É vedado fazer acréscimos e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação, salvo as aprovadas em conselho e aprovadas em ata.

§ 2º durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião;

§ 3º nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ela tenha interesse pessoal;

§ 4º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

**Art. 15.** As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico.

§ 2º Entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro desde que aprovado pela plenária.

**Art. 16.** O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do Conselho, pelo prazo de um ano, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade e receberá advertência por escrito.

**Art. 17.** O membro docente que faltar às reuniões de comissões instituídas pelo departamento, sem justificativa por escrito, será excluído da comissão.

**Art. 18.** O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

### **CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS E CAPACITAÇÃO DOCENTE**

**Art. 19.** A carga horária e distribuição de disciplinas dos Professores lotados no Departamento serão feitas conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º O docente deve atender prioritariamente a demanda dos cursos do DME para que depois possa atender as solicitações de outros departamentos;

§ 2º A carga horária deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com a área de seu concurso;

§ 3º A atribuição das disciplinas ocorrerá conforme lista alternada, que consiste em uma rodada inicial para a escolha de uma disciplina a partir do docente com maior tempo no departamento até o professor com menor tempo. A segunda rodada iniciará pelo docente com menor tempo no departamento, até o professor de maior tempo, as demais rodadas seguirão esse processo alternado.

§ 4º Em caso de empate por tempo no departamento, será considerado o docente de maior idade.

**Art. 20.** Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do Conselho do Departamento, bem como apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017

**Art. 21.** Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento lato sensu, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme as exigências da UNIR.

**Art. 22.** O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

§ 1º Será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação, sendo que a critério do Conselho, eventualmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito ou em conselho, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado.

§ 2º Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes para Pós-Graduação será feita a partir dos seguintes critérios na sequência:

- a) os definidos no plano de qualificação;
- b) docente com maior tempo de carreira no magistério superior;
- c) docente que tenha a menor qualificação.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do conselho e aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, atendendo ao especificado no inciso I do artigo 9º.

**Parágrafo único.** A alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

**Art. 24.** O presidente do CONDEP poderá aprovar, quando o caso requerer, pedido ou processo por decisão "*ad referendum*", desde que o ato seja homologado na reunião subsequente do Conselho de Departamento.

**Art. 25.** O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Departamento.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.

